

Decisão da Autoridade da Concorrência

PROCESSO AC-I-CCENT/16/2003- GCT - Distribuição Grossista, S.G.P.S., S.A./Estevão Neves Comércio Grossista, S.A.

A 22 de Abril de 2003 deu entrada na Autoridade da Concorrência a notificação do projecto de concentração, mediante a qual a empresa **GCT - DISTRIBUIÇÃO GROSSISTA, S.G.P.S., S.A.** pretende adquirir 50,0004% do capital social da **ESTEVÃO NEVES - COMÉRCIO GROSSISTA, S.A.**

I - NATUREZA DA OPERAÇÃO

A operação notificada consiste na permuta de um lote de acções da **ESTEVÃO NEVES COMÉRCIO GROSSISTA, S.A.** correspondentes a 50,0004%, por um lote de acções de valor equivalente¹ na **GCT - DISTRIBUIÇÃO GROSSISTA, S.G.P.S., S.A.**, passando esta empresa, nos termos do acordo parassocial celebrado entre as partes, a deter o controlo da **ESTEVÃO NEVES COMÉRCIO GROSSISTA, S.A.**

Esta operação, quando foi notificada, enquadrava-se no entendimento de concentração de empresas dado pela alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 371/93, de 29 de Outubro, nos termos do qual há concentração de empresas no caso de uma ou mais empresas adquirirem, directa ou indirectamente, o controlo do todo ou de partes de uma ou de várias empresas, e encontra-se sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia, em virtude de estar preenchida a condição prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, dado que o volume de negócios desenvolvido pelas empresas participantes, em 2002, foi superior ao limiar de 149 639 369,10 euros previsto neste diploma.

Entretanto este diploma foi revogado e entrou em vigor a Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho. Todavia esta operação de concentração continua a preencher as condições de notificação previstas na nova Lei.

¹ Acções cujo valor ainda está em avaliação, mas que não atingirão 10% do capital social da GCT, nem conferirão nenhuma participação de controle.

Nota: Indicam-se entre parênteses rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

II - AS PARTES

1. Sociedade adquirente

A **GCT - DISTRIBUIÇÃO GROSSISTA, SGPS, S.A.** (adiante designada GCT) com sede em Vila Amélia, Cabanas, Palmela, é uma sociedade gestora de participações sociais, com um capital social de 37 690 000 euros, integralmente detido pela GCT - GESTÃO DE COMÉRCIO TOTAL, SGPS, S.A..

A GCT controla várias empresas na área da distribuição grossista e logística de bens com predominância alimentar, como a GCT- Distribuição Alimentar, S.A. (cash & carry), GCT On Line - Distribuição Alimentar Directa, S.A. e a EXPEDIS - Logística Integrada, S.A.. As empresas suas participadas realizaram um volume de negócios de [**<150 M**] euros em 2002.

A GCT - GESTÃO DE COMÉRCIO TOTAL, SGPS, S.A., sociedade mãe do grupo, resultou da integração das actividades de distribuição de três cooperativas, a GRULA, CRL, a COOPERTORRES, CRL e a TORRENTAL, CR,L, e dispõe, para além da notificante, de várias outras sub-holdings que controlam empresas na área do comércio, distribuição e logística, nomeadamente, a GCT - Gestão de Comércio Retalhista, SGPS, S.A., e a GCT - Diversificação Empresarial, SGPS, S.A. Em conjunto as empresas que integram o grupo GCT desenvolveram, em 2002, um volume de negócios superior a [**>150 M**] de euros.

2. Sociedade a adquirir

A **ESTEVÃO NEVES - COMÉRCIO GROSSISTA, S.A.** (adiante designada ESTEVÃO NEVES) com sede no Caminho de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, Funchal, é uma sociedade anónima de estrutura familiar, com um capital social de 617 525 euros, integralmente detido pelo sócio individual JOSÉ ESTEVÃO FERNANDES NEVES.

A empresa desenvolve a actividade de comércio por grosso de produtos com predominância alimentar, através de três estabelecimentos, situados na Região Autónoma da Madeira denominados "ESTEVÃO NEVES - CASH AND CARRY", tendo facturado [**CONFIDENCIAL – segredo de negócio**], em 2002.

Nota: Indicam-se entre parênteses rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

III - AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL

1. Mercado relevante do serviço

Conforme refere a notificante, a empresa a adquirir desenvolve a actividade de comércio grossista, ou seja procede à aquisição de uma gama variada de produtos constituída predominantemente por produtos de natureza alimentar, higiene e tabacaria, para a sua posterior venda através de unidades de "cash and carry" a comerciantes retalhistas.

Temos, assim, do lado da oferta empresas que comercializam por grosso/distribuem produtos designados de consumo corrente, com predominância de produtos alimentares, e do lado da procura comerciantes retalhistas (não integrados em cadeias de distribuição alimentar) e grandes utilizadores profissionais deste tipo de bens, pelo que o mercado relevante para a análise dos efeitos da presente operação de concentração é o mercado da distribuição grossista de produtos alimentares e de consumo corrente.

2. Mercado geográfico relevante

A concorrência entre estabelecimentos comerciais, quer de natureza grossista, quer retalhista desenvolve-se dentro de uma determinada área geográfica de influência, normalmente calculada em função de limites de tempo de deslocação². Neste sentido, o mercado da Região Autónoma da Madeira, onde a empresa a adquirir desenvolve a sua actividade grossista, constitui, em si, o mercado geográfico relevante para a análise dos efeitos da presente concentração.

3. Estrutura da Oferta

Não existem dados que nos permitam dimensionar com exactidão a oferta no mercado da distribuição grossista de produtos alimentares e de consumo corrente na Madeira. A notificante calcula a sua quota de mercado com base nos "Indicadores Gerais do Comércio por Grosso e a Retalho em 1999" para a Região Autónoma da Madeira, últimos valores publicados pelo INE. De acordo com estes dados estatísticos, o volume de negócios correspondente à rubrica "Comércio por grosso de produtos alimentares bebidas e tabaco" atingiu nesse ano de 479 837 mil euros, e foi desenvolvido por um total de 77 empresas.

² Que têm, inclusivé parâmetros previstos na legislação que estabelece o regime de autorização das unidades comerciais de dimensão relevante.

Nota: Indicam-se entre parênteses rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

Este volume total de negócios, conduziria, em termos estáticos, a uma quota de mercado da ESTEVÃO NEVES, tendo em conta o seu volume de negócios, de [CONFIDENCIAL – segredo de negócio] relativo a 2002, a uma quota de [5-10]%, valor que parece baixo, tendo em conta que a empresa é um dos principais grossistas da Madeira.

As estatísticas reflectem provavelmente o volume de negócios dos grossistas verticalmente integrados, que apenas fornecem as lojas da sua insígnia, e que, na prática, não concorrem directamente com a ESTEVÃO NEVES, que abastece retalhistas independentes.

Existem no entanto outros grossistas importantes que concorrem com a ESTEVÃO NEVES ao nível do retalho independente e dos grandes utilizadores, como é o caso da RECHEIO, cadeia de distribuição ligada ao grupo Jerónimo Martins e de ANTÓNIO PEREIRA, conforme referido pela notificante e nos foi confirmado pela Direcção Regional do Comércio e Indústria e Energia, entidade que não dispõe, no entanto de dados globais relativos ao comércio grossista.

4. Efeitos da operação na estrutura concorrencial do mercado

Apesar das limitações da análise efectuada em termos de quota de mercado, importa salientar que não resulta da presente concentração qualquer reforço dessa mesma quota de mercado. Com efeito, não estando a empresa adquirente activa no mercado geográfico relevante considerado apenas se verifica, em resultado da operação em causa, uma mudança da titularidade da quota de [5-10]%.

Tendo em conta a evolução recente a nível dos estabelecimentos de comércio com predominância alimentar, e o encerramento de pequenas unidades retalhistas face ao crescimento das médias/grandes superfícies com as suas próprias cadeias de distribuição, a instalação de unidades grossistas não tem vindo a acompanhar este crescimento.

Neste contexto, a aquisição da ESTEVÃO NEVES por um grupo com algum peso e experiência na distribuição grossista no continente, vocacionado para o pequeno retalho, irá com o seu "know-how", proporcionar a modernização das infraestruturas existentes, o que irá contribuir para um melhor posicionamento da empresa no mercado de referência, que nos parece poderá ser benéfico para o pequeno comércio a retalho.

Nota: Indicam-se entre parênteses rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do artigo 17.º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, decide não se opor à presente operação de concentração, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva no *mercado da distribuição grossista de produtos alimentares e de consumo corrente na Região Autónoma da Madeira*

Lisboa, 3 de Julho de 2003

O Conselho da Autoridade da Concorrência

Nota: Indicam-se entre parênteses rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.